

PROJETO DE LEI Nº **93**, de 16 de junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar cestas básicas aos catadores de materiais recicláveis associados às entidades que prestam serviço de coleta seletiva no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas aos catadores de materiais recicláveis associados às associações que prestam serviço de coleta seletiva no Município de Itabirito, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. que exerça atividade na condição de catador de materiais recicláveis e esteja associado a uma das associações de catadores que presta serviço de coleta seletiva no Município de Itabirito;
- III. que não receba doação de cesta básica de outros programas sociais do Município.

Art. 2º - O atendimento aos requisitos elencados no Art. 1º serão avaliados pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Assistência Social, mediante cadastro realizado na própria associação de catadores, e confecção de lista dos catadores, que farão jus ao benefício.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer a doação de cestas básicas aos catadores de materiais recicláveis que cumpram os requisitos elencados no Art. 1º desta Lei.

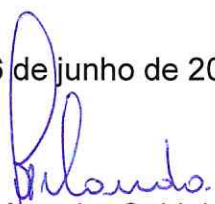
Art. 4º - Fica limitada a doação de 01 (uma) cesta básica por mês por catador.

Art. 5º - Para a aquisição das cestas básicas indicadas na presente lei, o Município obedecerá às normas legais vigentes no tocante a realização de processo licitatório.

Art. 6º - A fonte de custeio para o pagamento das despesas decorrentes da execução da presente lei serão as dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de junho de 2021.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos o Projeto de Lei visando à autorização do Poder Executivo para adquirir e doar cestas básicas aos catadores de materiais recicláveis associados às associações que prestam serviço de coleta seletiva no Município de Itabirito.

O Município de Itabirito mantém com duas associações de catadores contratos de prestação de serviços de coleta seletiva, triagem e destinação final de materiais recicláveis e recuperáveis.

A Lei Federal nº 12305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem, pontuando as responsabilidades de cada ente.

Assim, para cumprir o disposto legal as associações de catadores realizam a coleta seletiva, cujo contrato prevê quantitativo mínimo de materiais a serem coletados, número mínimo de catadores associados, dentre outras condições.

Nesse diapasão, o contrato prevê o pagamento pelos serviços supracitados, que mantém o custeio operacional dos galpões das associações. Contudo, o pagamento dos catadores associados decorre da comercialização e venda dos materiais recicláveis e recuperáveis.

Outrossim, a renda mensal dos catadores tem como variante a quantidade de materiais coletados e principalmente o preço de venda desses materiais, sofrendo variações externas. Nesse sentido, ficam muito expostos às variações de mercado e volume de material recolhido.

Neste contexto o fornecimento de cesta básica para cada catador é importante para garantir a alimentação desses nobres trabalhadores, que desempenham suas funções com força física, necessitando de alimentação condizente com o trabalho executado. São trabalhadores que, com seu esmero, contribuem muito para a melhoria do meio ambiente local, além de prestar serviços de grande valor à comunidade Itabiricense.

Desta forma, com as considerações apresentadas, justifica-se a necessidade da presente proposição.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Certos de contarmos com a apreciação e aprovação desse Legislativo, aproveitamos a oportunidade para reiterar a essa Casa as expressões de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de junho de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 ► cep 35450-000 | Itabirito ► Minas Gerais